



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PERÍODO 2020-2022**

**(19ª REVISÃO)**

Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares Nº 148, de  
25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 38/98

Contrato nº 006/98-STN/COAFI, de 24 de março de 1998  
entre a União e o Estado do Espírito Santo

Vitória - ES, 27 de Outubro de 2020

## SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

---

Este documento apresenta a 19ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Espírito Santo (Estado), parte integrante do Contrato nº 006/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 24 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 38/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2020 e estimativas para os exercícios de 2021 e 2022.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

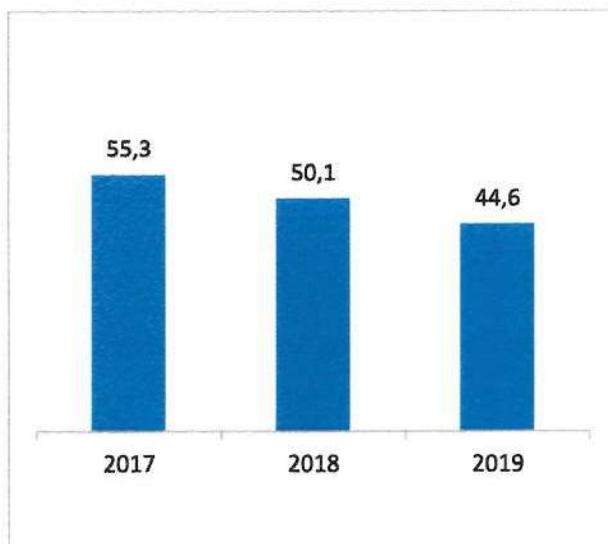


## SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

---

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



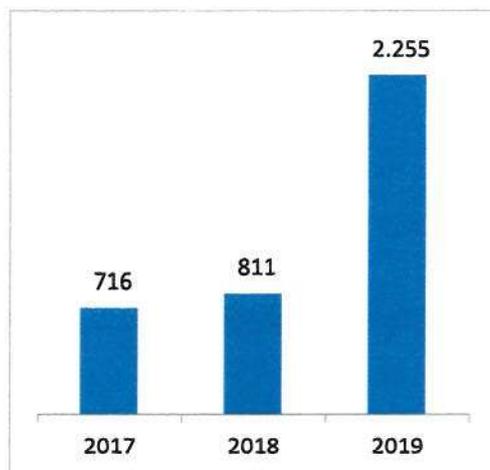
Fonte: Monitoramento STN/PAF

Os dados da dívida consolidada se mantiveram estáveis no triênio mencionado, partindo de R\$ 6.752 milhões em 2017 e atingindo R\$ 7.049 milhões em 2019, principalmente em virtude de as liberações de recursos das operações de crédito contratadas terem sido inferiores aos valores projetados. No início de 2019, por exemplo, o saldo a liberar das operações contratadas era de R\$ 2.385 milhões, mas o valor liberado ao longo do exercício foi de R\$ 346 milhões, restando ainda R\$ 2.039 milhões a liberar para os anos seguintes.

Adicionalmente, a RCL cresceu 29,5% de 2017 a 2019, passando de R\$ 12.210 milhões para R\$ 15.812 milhões, o que provocou uma redução da dívida consolidada em relação à receita corrente líquida do Estado para o patamar de 44,6% referente ao exercício de 2019.



Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$ milhão)



Fonte: Monitoramento STN/PAF

De 2017 a 2019, houve um crescimento nominal das receitas primárias de 27,4%. As despesas primárias apresentaram um crescimento de 17,8% em valores nominais, do qual 13 pontos percentuais referem-se a despesas primárias correntes e 4,8 pontos percentuais a despesas primárias de capital.

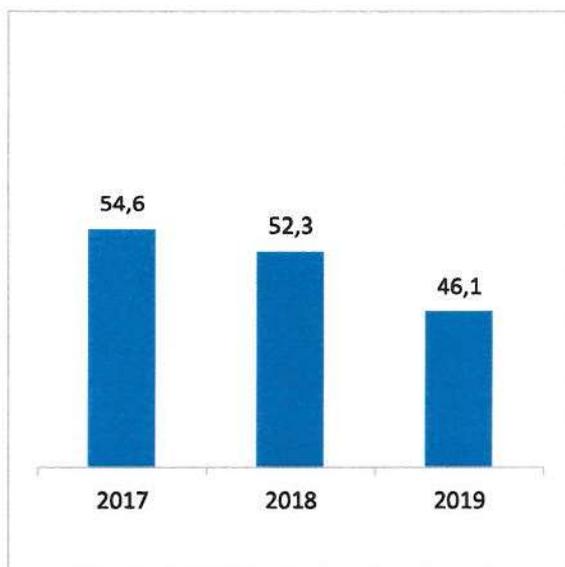
Cabe mencionar, ainda, sobre a composição das despesas primárias: em 2017, as despesas primárias correntes correspondiam a 94% do total de gastos primários. Já em 2019, esse percentual reduziu para 90%. Já as despesas primárias de capital correspondiam a 6% em 2017, e cresceram em 2019 para 10% do total de gastos primários.

Levando em consideração que as despesas primárias apresentaram um ritmo de crescimento inferior ao das receitas primárias, e que as despesas primárias de capital, que contavam com recursos disponíveis de operações de crédito, responderam pelo crescimento do total das despesas primárias em 4,8%, os resultados primários no triênio analisado foram alcançados, conforme gráfico 2.

Cumprir informar que, em função da não realização dos investimentos previstos com os recursos de operação de crédito disponíveis de R\$ 2.039 milhões, não houve impacto negativo no resultado primário no período evidenciado, mas, à medida que os investimentos forem

realizados nos próximos anos, haverá impacto negativo sobre o resultado primário, pois os mesmos serão contabilizados como despesas primárias de capital.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)

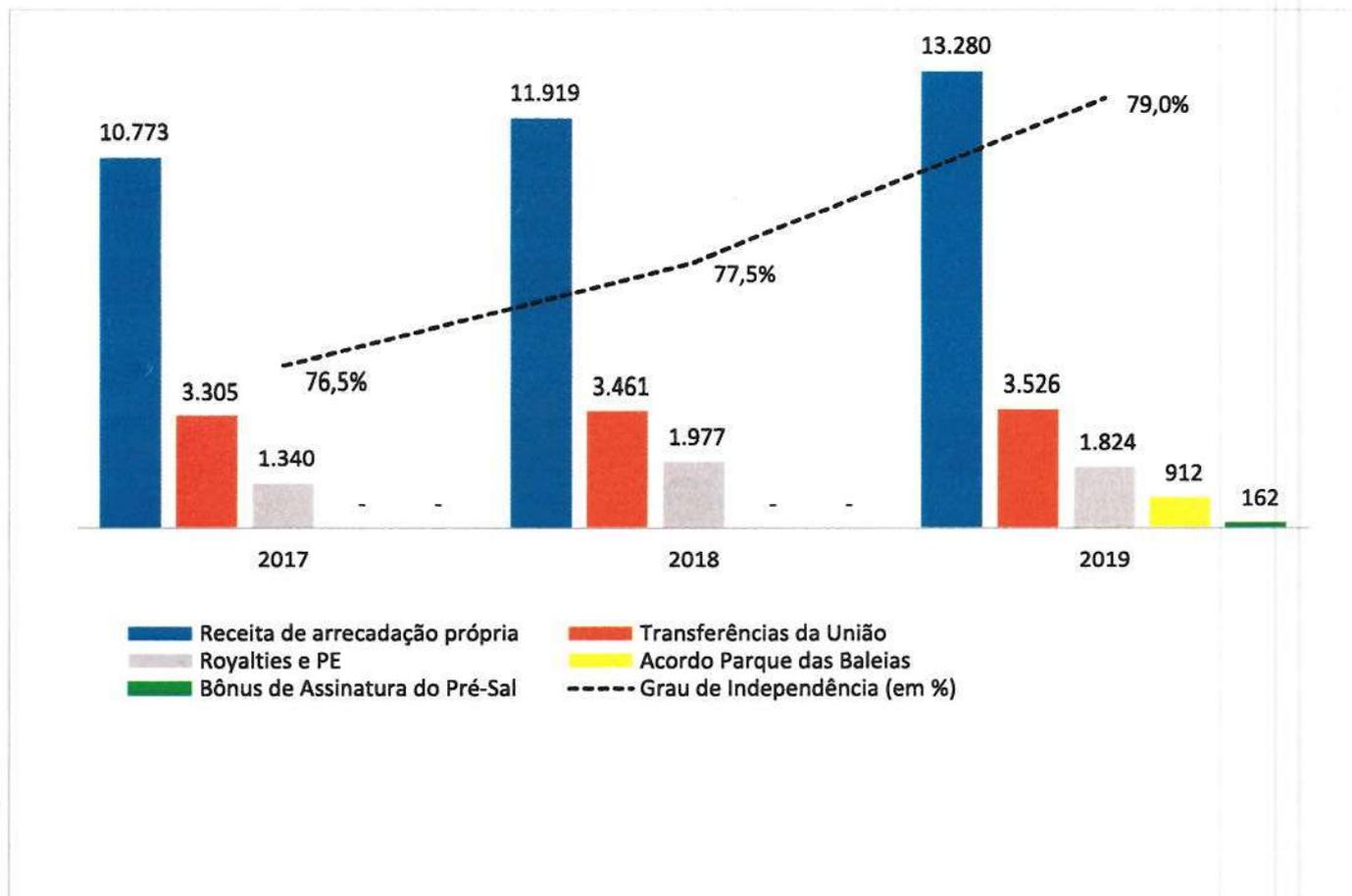


Fonte: Monitoramento STN/PAF

No Gráfico 3, cabe mencionar que no período analisado houve crescimento nominal da despesa de pessoal em 9,2% e da RCL em 29,5%, o que ocasionou um decréscimo da relação DP/RCL ao longo do período, chegando ao percentual de 46,1% em 2019.



Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$ milhão)



Fonte: Monitoramento STN/PAF

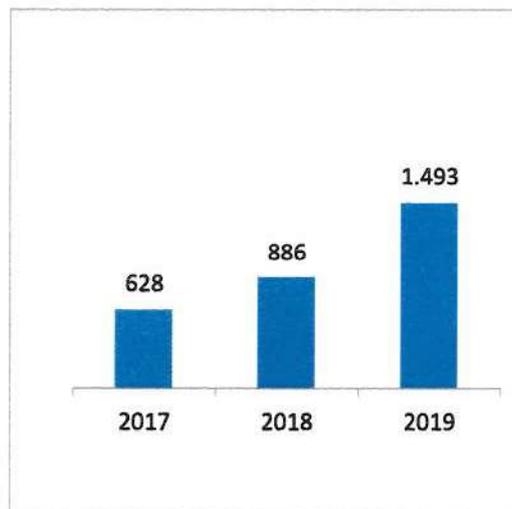
No Gráfico 4, observam-se na coloração azul, predominantemente, as receitas de ICMS, IPVA, ITCMD e Taxas; na coloração alaranjada, as transferências correntes de FPE, IPI, CIDE, Lei Kandir, SUS, FUNDEB, dentre outras; na coloração amarela, o Acordo do Parque das Baleias – Lei nº 10.979/2019 (receita não recorrente); na coloração verde, o Bônus de Assinatura do Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019 (receita não recorrente); e na coloração acinzentada, os valores arrecadados de Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural, que devem ter um tratamento específico pois, segundo a Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 20, “é assegurada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (...) participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural (...) no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva”. Ainda de acordo com o § 1º do art. 20, tal participação tem o caráter de “compensação financeira”, como forma de ressarcir os impactos de exploração da atividade e, portanto, não devem receber o mesmo tratamento que o Fundo de



Participação do Estados (FPE), o Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI) ou a Transferência Financeira de Desoneração do ICMS (Lei Kandir), por exemplo.

Assim, ao se analisar o Gráfico 4, conclui-se que o grau de independência da receita estadual (% receitas de arrecadação própria sobre a soma das receitas de transferências governamentais e das receitas de arrecadação própria) aumentou, saindo de 76,5% em 2017 para 79% para 2019, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$ milhão)



Fonte: Monitoramento STN/PAF

Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado vem mantendo uma situação financeira estável em relação às disponibilidades financeiras líquidas de caixa, o que demonstra responsabilidade no cumprimento dos compromissos financeiros assumidos.

### SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

---

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.



## SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

---

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado do Espírito Santo.

### **META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

#### **RELAÇÃO DC/RCL**

2020	2021	2022
58,92	65,60	66,38

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2020 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

### **META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO**

#### **RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES**

2020	2021	2022
-1.313	-1.187	-693

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2020, conforme acima especificado.

### **META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2020 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.



#### **META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

##### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES**

2020	2021	2022
12.037	12.850	13.759

A meta 4 do Programa é superar em 2020 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

#### **META 5 - GESTÃO PÚBLICA**

A meta 5 do Programa é alcançar em 2020 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2022.



## **META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2020 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.



## **SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

---

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme definido no TET.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação nos termos da Portaria MF nº 265, de 10 de maio de 2018.

O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Espírito Santo subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Vitória - ES, 27 de Outubro de 2020.



JOSE RENATO CASAGRANDE  
Governador do Estado do Espírito Santo